



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Mineral Sands, Limitada.

Alcance Serviços, Limitada.

Andrômeda Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Tshavelelo.

Baztronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada.

Caluen, Limitada.

Carpintaria Horta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cotacâmbios Moçambique, S.A.

Cotacâmbios Moçambique, S.A.

Cubissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D Confeções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DCM Tech, Limitada.

Efoods, Limitada.

Estaleiro Mira & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foko Holdings – ECA, Limitada.

Gentlemen's Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hawks House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henso Serviços, Limitada.

IMA Trading, Limitada.

L.J.M.F. Instalações & Manutenção de Frio, Limitada.

Light Michel Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LJF & Serviços, Limitada.

Locda, Limitada.

M Soluções & Serviços, Limitada.

Mais Confeitos, Limitada.

Massagena Mining, Limitada.

Metrum Services, Limitada.

MHI – Mining, Limitada.

Moza Agrícolas, Limitada.

M-SGPI, Moçambique Sociedade de Gestão & Promoção de Imobiliária, Limitada.

Norte Sul Empreiteiros e Petromassas, Limitada.

Penguin Minerals, Limitada.

Phambeni Soluções, S.A.

Pipa Kids, Limitada.

Presshift Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prosp Multiservices, Limitada.

Safo Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanney Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Source Capital, S.A.

SRV Agronegócio & Trade, Limitada.

STEM – Brain Bulding System, Limitada.

Storm Procurement Mozambique, Limitada.

Sun Power Logistics, Limitada.

Tech Lisniya & Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Topomoz, Limitada.

Usima Energy, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Janete Joaquim Luciano, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Machava Joaquim Luciano.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Fabião Chirindza, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor José Chaúque Chirindza, para passar a usar o nome completo de Neymar José Chirindza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Mineral Sands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694852, uma entidade denominada Africa Mineral Sands, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato da sociedade, entre:

Africa Mineral Sands, Limitada, sociedade de direito moçambicano com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 1154, representada pelo Ex.mo senhor João Baptista Colaço Jamal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265242B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Agosto de 2021, validade vitalícia, titular do NUIT: 102038010;

Zambezi Valley Private Development, Limitada, NUIT: 401364560 sociedade de direito moçambicano com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 1154, rés-do-chão, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101623289, representada pela Ex.ma senhora Carla Luísa Ferrão Jamal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104484738I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Agosto de 2021, válido até 20226, titular do NUIT: 161738581.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade denominada de Africa Mineral Sands, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Africa Mineral Sands, Limitada, é constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 1154, rés-do-chão, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospekção e pesquisa, extracção, exploração, comercialização, importação, exportação, compra e venda de areias pesadas;
- b) Prospekção e pesquisa, extracção, exploração, produção, comercialização, importação, exportação, compra e venda de ouro e outros recursos minerais;
- c) Importação de equipamento mineiro e acessórios associados.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se em consórcio ou qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos de desenvolvimento económico social.

Quatro) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, agrupamento de empresas ou outra forma associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais, representativas de cem por cento do capital social, pertencentes às sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais representativa de setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Africa Mineral Sands, Limitada, representada por Ex.mo senhor João

Baptista Colaço Jamal, na qualidade de administrador;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Zambezi Valley Private Development, Limitada, representada por Ex.ma senhora Carla Luisa Ferrão Jamal, na qualidade de administradora.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

Divisão, e transmissão de quotas

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para a sociedade que estejam em relação de domínio ou grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerceçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte das quotas a terceiros deverá informar a sociedade, por escrito com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes a data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por escrito com aviso de recepção, os demais sócios, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção de respectivas participações, mediante carta com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro, a sociedade

informará de imediato o sócio transmitente, por escrito, da identidade dos sócios que exerçam o direito de preferência, do número de quotas que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para conclusão da transação, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contadas da data da referida comunicação. No referido prazo, o sócio transmitente deverá proceder à entrega dos títulos a sociedade, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo a sociedade à entrega daqueles títulos aos sócios adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nos termos anteriores as quotas poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das quotas fica novamente condicionadas as restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, a sociedade emitirá documento que atesta a qualidade do sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedades:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da a sociedade poder constituir mandantários para prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente especificados.

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO NONO

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Representação de sócios

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para reunião marcada pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas ou e-mail com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia universal sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Fica desde já eleitos:

- a) João Baptista Colaço Jamal: Presidente do conselho de administração;
- b) Carla Luísa Ferrão Jamal: Administradora;
- c) Keila Karina Ferrão Jamal: administradora.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente e um administrador.
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano financeiro

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados e divisão dos lucros

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos total ou parcialmente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alcance Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707512, uma entidade denominada Alcance Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vicente Gaspar Chemane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100474282P, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Fevereiro de 2022;

Segundo: Elsa Miguel Mutombene, maior, de nacionalidade Moçambicana, solteira, residente no bairro da Liberdade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571034C, emitido na cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alcance Serviços, Limitada, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 176, cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, importação e exportação, fornecimentos de bens e serviços;
- b) Consultoria de negócio a gestão, consultoria científica técnica e similares;
- c) *Procurement* de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços em diversas áreas N/E;
- e) Consultoria em logística e *procurement*;
- f) Comércio e importação por grosso de material e equipamentos periféricos e programas informáticos;
- g) Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos para industriais, soldadura industrial, embarcações e aeronaves;
- h) Importação, exportação e comércio a retalho de diversos materiais N/E;
- i) Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico;
- j) Agente de comércio de produtos não N/E;
- k) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- l) Actividade de limpezas geral em edifícios;
- m) Actividade de manutenção de jardins;
- n) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- o) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- p) Comércio de veículos automóveis;
- q) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- r) Comércio por grosso de flores e plantas;
- s) Comércio por grosso de artigos e produtos de higiene e limpeza;
- t) Agenciamento e representação de marcas e patentes, comissões e consignações;
- u) Intermediação de negócios; agenciamento de clientes.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades que seja permitida por lei.

Três) Para realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como participar em consórcios e associações com sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 30.000,00MT divididos em duas quotas Vicente Gaspar Chemane, com 25.000,00MT e Elsa Miguel Mutombene, com 5.000,00MT.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação dos sócios, que determinaram os termos e condições em que se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por o sócio Vicente Gaspar Chemane, o conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composta por mínimo um administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O presidente do conselho de administração é nomeado o sócio Vicente Gaspar Chemane.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Andrômeda Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101704181, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Andrômeda Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Abdala Mulita, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muhala-Belenenses, quarteirão J, U/C: 7 de Abril, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102403754N, emitido a 8 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Andrômeda Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Nampula, bairro Central, na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de informática;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de meios frios;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
- d) Reparação e manutenção de meios frios;
- e) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- f) Reabilitação de edifícios incluindo pintura, tecto falso e mosaico;
- g) Montagem e reparação de redes;
- h) Montagens de câmaras de segurança;
- i) Montagem de cercas de segurança;
- j) Comércio a retalho, a grosso e fornecimento de equipamentos informáticos;
- k) Comércio a retalho, a grosso e fornecimento de material de escritório;
- l) Comércio a retalho, a grosso e fornecimento de mobiliário de escritório;
- m) Comércio a retalho, a grosso e fornecimento de material de construções;
- n) Comércio a retalho, a grosso e fornecimento de produtos alimentares;
- o) Comércio a retalho, a grosso e fornecimento de material de higiene e de limpeza;
- p) Serviços de importação e exportação;
- q) Aluguer de veículos automóveis; de meios de transportes; de máquinas e equipamentos; de equipamentos informático; de equipamentos de meios frios;
- r) Actividades de contabilidade e auditoria; de comunicação e imagem; fotográficas;
- s) Actividade de jardinagem;
- t) Marketing e publicidades;
- u) Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas a fins;
- v) Actividades de limpeza;

- x) Fornecimento de bens e serviços;
- x) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Abdala Mulita.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Abdala Mulita de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Tshavelelo

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral da associação datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a Associação Tshavelelo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 101247961, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1117, cidade de Maputo, deliberou sobre a mudança de sede social e alteração dos estatutos.

Em consequência das respectivas deliberações, são alteradas as redacções dos artigos segundo, quinto, décimo quinto e décimo sexto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua António Simbine, n.º 114, bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

A associação tem as seguintes categorias de membros:

a) Mantém-se;

b) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem tenha sido atribuída essa categoria em virtude de terem contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão dos ideais da organização, ou que se predispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação Tshavelelo;

c) Mantém-se.

d) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os membros, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Baztronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101705145, uma entidade denominada Baztronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Henrique Alfredo Bazar Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099240I, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, residente na cidade da Maputo, na rua Comandante Augusto Cardoso número quatrocentos e oitenta e um, segundo andar.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei Comercial e pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Baztronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Comandante Augusto Cardoso número quatrocentos e oitenta e um, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de material de escritório e escolar;
- Fornecimento de material de limpeza, desinfectação e protecção pessoal;
- Prestação de serviços de montagem, manutenção, instalação de material eléctrico, electrónico e informático, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno e externo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 10124177, tomada em assembleia geral extraordinária realizada a 15 de Setembro de 2021, foi decido a alteração da firma da sociedade passando a denominar-se Moya-Brand Advertising Knowledge Communication, Limitada e em consequência a alteração da redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moya-Brand Advertising Knowledge Communication, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Caluen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101693708, uma entidade denominada Caluen, Limitada.

Entre:

Luís Afonso Carlos Nhamumbo Junior, casado e maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, n.º 366, 3.º andar, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696414J, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Enid Narasa Nkini, casado e maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua da Demanda n.º 111, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102256177M, emitido a 20 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Caio Nelson Nhamumbo, solteiro e menor, natural de Nelspruit, residente no bairro Polana Cimento, rua da Demanda n.º 111, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108893980I, emitido a 31 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, representando pela Mae Enid Narasa Nkini.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Caluen, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na rua da Demanda, n.º 111, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de bens de serviços;
- Importação e exportação;
- Comércio geral;
- Arquitetura;
- Construção e remodelação de imóveis;
- Imobiliária;
- Gestão de eventos;
- Consultoria em imagem empresarial;

- i) *Graphic design*;
- j) *Website*;
- k) *Branding*; e
- l) *Marketing* empresarial.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a Luís Afonso Carlos Nhantumbo Junior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a Enid Narasa Nkini, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente Caio Nelson Nhantumbo, e correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores os senhores Luís Afonso Carlos Nhantumbo Júnior e Enid Narasa Nkini.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos

os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Carpintaria Horta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101659828, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Carpintaria Horta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Pietar Cesar Pepeia Braimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201464488F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro da Horta distrito de Angoche, província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carpintaria Horta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro da Horta distrito de Angoche, província de Nampula

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Actividades de construção civil e obras públicas;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Perfuração e captação de água;
- d) Serviços carpintaria e serração de madeira e seus derivados.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou

subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pietar César Pepeia Braimo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Pietar César Pepeia Braimo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Pietar César Pepeia Braimo ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 24 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101392309, denominada Casa Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luís Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior, pelo sócio único Carimo Picate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma unipessoal e que tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição e registo junto de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, produtos de beleza, equipamento para tratamento de beleza, calçado, produtos cosméticos, bem como todas actividades acessórias, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes e por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao único sócio Carimo Picate.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Carimo Picate, e que desde já e pelo presente estatuto é designado gerente da sociedade.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidades poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária

a constituição da reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Setembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Cotacâmbios Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e um da sociedade Cotacâmbios Moçambique, S.A., com cede na cidade de Maputo com capital social de 958.200,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10387, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do n.º 1 do artigo 16 e n.º 2 do artigo 19, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

A administração dos negócios sociais e a representação em juízo fora dele, activa e passivamente, compete ao Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, eleitos pela Assembleia Geral pelo período mínimo de um ano e máximo de três anos, período esse a ser definido aquando da eleição, sendo permitida a sua reeleição

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelo período mínimo de um ano e máximo de três anos, período esse a ser definido aquando da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cotacâmbios Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de dois mil e treze da sociedade Cotacâmbios Moçambique, S.A., com cede na cidade de Maputo com capital social de 958.200,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10387, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital.

Em consequência desse aumento de capital, é alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo terceiro, que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de três milhões de meticais, dividido em trezentas mil acções no valor nominal de dez meticais cada uma.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cubissa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101628620, a sociedade Cubissa – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída por documento particular a 1 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cubissa – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Julius Nyerere, vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, Moçambique podendo por deliberação do sócio único mudar a sua sede para outra província, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de actividades correlacionadas;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Consultoria na área de electricidade;
- d) Discoteca;
- e) Electricidade geral;
- f) Logística;
- g) Montagem de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- h) Prestação de serviços na área de electricidade e ornamentação;
- i) Restauração e bebidas;
- j) Serviços de *catering*; e
- k) Transporte rodoviário de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiaria ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comercio, desde que para tal obtenha a necessária autorização ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social inicial, pertencente a sócia Alice Vaz Ferreira, casada, com o senhor Fernando Pereira Espada, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mire de Tibaes - Braga, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Julius Nyerere, vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, portadora do DIRE 11PT00015064F, emitido a 15 de Outubro de 1019, pelos Serviços de Migração de Tete, NUIT 105913338.

ARTIGO QUINTO

Nomeação do gerente e atribuições, representação

Um) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas e estranhas, desde que haja deliberação da sócia nesse sentido.

Quatro) Desde já para o cargo da gerente fica a senhora Alice Vaz Ferreira, a qual pode

delegar no todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica abrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da gerente.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

D Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101530515, a sociedade, D Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Macanwine, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a costura de uniformes escolares e fardamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota do sócio, Diara Claudia Banze, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Diara Cláudia Banze, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

DCM Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704785, uma entidade denominada DCM Tech, Limitada, entre:

Ellah Jeyacheya-Chiota, solteira, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portadora de Passaporte n.º GN083803, emitido em RegistRar General-Harare, a 20 de Fevereiro de 2020, válido até 19 de Fevereiro de 2030;

Gift Chiota, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador de Passaporte n.º 15AM50386, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Julho de 2018, válido até 26 Julho de 2023.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DCM Tech, Limitada e com sede na Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º 1550, 1.º andar na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais e filiais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer o comércio geral, importação e exportação de mercadorias diversas;
- Aprovisionamento de mercadorias, venda a grosso e a retalho, comissões e consignações;
- Compra e venda de equipamento de telecomunicações e acessórios, venda de celulares e acessórios;
- Serviço mobile, pagamento e levantamento de dinheiro, M-pesa, Emola, mKesh;
- Construção civil, carpintaria e serração de madeira, aluguer de equipamento de construção civil e leasing, indústria de materiais de construção civil, compra e venda de material de construção;

f) Compra e venda de veículos motorizados e acessórios, reparação e manutenção de automóveis, importação e exportação de automóveis e acessórios, material eléctrico;

g) Compra e venda de produtos do sistema de segurança e brinquedos, jogos e roupas infantis, produtos de TI como laptops, relógios, câmeras, produtos agrícolas e equipamentos agrícolas e ferragens gerais;

h) Prestação de serviços nas áreas de: Consultoria para os negócios e a gestão, actividade de contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, consultoria fiscal, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins. Compra e venda de material de construção, vestuários e calçados, produtos de beleza, produtos de limpeza e produtos alimentares. Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade podera associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Gift Chiota, detentor de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Ellah Jeyacheya-Chiota, detentora de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da Gift Chiota, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Efoods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em 4 de Janeiro de 2022, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registrada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101448142 a cessão de quotas do capital social no valor de dez mil meticais, correspondente a 40 por cento e pertencente a sócia, Kátia Alexandra dos Santos Pereira Cabral, passando a pertencer a nova integrante da sociedade, a senhora. Mónica Ribeiro Leão de Ferreira Morgado e alteração parcial do pacto social alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25,000,00MT meticais (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota nominal no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a sessenta por cento 60% do capital social, pertencente ao sócio Konstantandinos Pantazo Poulos;

- b) Uma quota no nominal valor de com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencente à sócia Mónica Ribeiro Leão de Ferreira Morgado.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Mira & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101508978, uma entidade denominada Estaleiro Mira & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Júlio dos Santos Fumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 79, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401455Q, a 17 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Mira & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Guava, quarteirão 3, casa n.º 346. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: comercio geral a grosso e retalho de produtos diversos; importação e exportação; venda de material de construção e máquinas; construção civil; aluguer de material de construção; carpintaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30,000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Júlio dos Santos Fumo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Júlio dos Santos Fumo, que desde já fica nomeado

administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade, regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Foko Holdings - ECA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101666379, uma entidade denominada Foko Holdings - ECA, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carla Adzinda Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambi-cana, residente na cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100278599I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Julho de 2015; e

Elísio Cuinica, solteiro, maior, natural de Chibuto, Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente em Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 020101239859S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Foko Holdings - ECA, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de microfinanças (serviços de financiamento e investimento), consul-

toria financeira e administrativa, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, sistemas de frio, serviços de limpeza geral (incluindo industrial e hospitalar), representação comercial, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, comissões, consignações, mediação e intermediação comercial, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, imobiliária (compra, venda, aluguer de imóveis, legalização e terrenos, venda de propriedades, etc), serviços de rent a car, aluguer de avionetas e helicópteros, outros serviços pessoais e afins;

b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos:

- i. Venda de produtos e equipamentos eletrónicos e de frio;
- ii. Mobiliário e material hospitalar e medicamentos;
- iii. Combustíveis, minérios, metais e produtos químicos;
- iv. Produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- v. Sistemas e equipamentos de gestão;
- vi. De material e mobiliário de escritório, de livraria e papelaria, consumíveis informáticos e diversos acessórios;
- vii. Sistemas e equipamento de energia alternativa, motobombas, painéis solares e geradores;
- viii. Sistemas e equipamentos de pagamentos eletrónicos e convencionais.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços nas áreas de construção civil da 1.ª a 7.ª classe, categoria I, de 1.ª a 14.ª subcategorias, consultoria em fiscalização de obras de construção civil, design de projectos arquitetónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas.

Três) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, holdings, joint - ventures ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 50% pela sócia Carla Adzinda Fernandes, correspondente

a quinhentos mil meticais e 50% pelo sócio Elísio Cuinica, correspondente a quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim o decidam e obedece ao preceituado na lei comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e movintação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Elísio Cuinica para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias fica obrigada a assinatura dos dois sócios e carimbo.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gentlemen's Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101472361, uma entidade denominada Gentlemen's Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isidoro Pedro da Silva Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Matola H, avenida Kofi Annan, n.º 531, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100247413F, emitido a 2 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gentlemen's Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Sommerschild, rua n.º 105, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de construção civil, canalização, reparação de piscinas, pintura, serralharia, montagem de tijoleira, elaboração de projectos, agricultura e pecuária publicidade, *marketing*, *design*, eventos culturais, consultoria, *procurement*, logística, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins, comércio geral com importação e exportação de material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, material de construção, matérias primas agrícolas, têxteis, vestuários, calçados, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), constituído por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Isidoro Pedro da Silva Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Isidoro Pedro da Silva Júnior, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Hawks House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559769, uma entidade denominada Hawks House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacobus Alwyn Smit, de nacionalidade sul-africana, casado com Yolanda Smit, em regime de separação de bens, portador de Passaporte n.º A09187363, emitido na África do Sul, a 25 de Março de 2020 e válido até 24 de Março de 2030, e residente em Ponta

Malongane, distrito de Matutuine, província de Maputo, Moçambique.

Constitui uma sociedade unipessoal de serviços de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hawks House – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Damião de Góis, n.º 438, Bairro de Sommerschild, Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de manutenção de máquinas e veículos comerciais e industriais;
- Importação, venda e distribuição de equipamentos e máquinas industriais;
- Comercialização e venda ou aluguer de máquinas e equipamentos industriais;
- Serviços de consultoria e gerenciamento em apoio às actividades acima e para gerenciar contratos de desenvolvimento e construção em nome de clientes;
- Importação e exportação;
- Compra de imóvel fixo para apoiar as actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jacobus Alwyn Smit.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração, gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Bria Páscoa José Fumane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500829533F, administradora e com plenos poderes.

Dois) Para efeitos de constituição da empresa, licenciamento, registos notariais, publicação em *Boletim da República*, obtenção de alvará, licenças de importação e exportação, e outros licenciamentos poderão ser executados pela senhora Bria Páscoa José Fumane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500829533F.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito

a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Henso Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101702715, uma entidade denominada Henso Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Henrique Alfredo Bazar Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, portador

de Bilhete de Identidade n.º 110100099240I, emitido a 28 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 109049565, residente na rua Comandante A. Cardoso, n.º 481, segundo andar, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo; e

Solange da Conceição Hin Kuen Man, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100168854P, emitido a 2 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100006766, residente na rua Viana da Mota, n.º 72, terceiro andar, flat 6, bairro Central, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Henso Serviços, Limitada, designada abreviadamente por Henso Serviços, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Henso Servicos, Limitada, tem a sua sede na rua Chico da Conceição, n.º 72, terceiro andar, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, a sede ser deslocada para dentro ou fora da cidade de Maputo, ou ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Comercialização de material informático, mobiliário de escritório, material de construção e aluguer de equipamento diverso;
- Prestação de serviços na área de formação financeira e outros assuntos relacionados;
- Prestação de serviços de consultoria em negócios;
- Prestação de serviços de contabilidade, jurídica e administração de empresas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação de administração, desde que sejam lícitas e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

De sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas partes desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Henrique Alfredo Bazar Júnior; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Solange da Conceição Hin Kuen Man.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam nomeados o senhor Henrique Alfredo Bazar Júnior e a senhora Solange da Conceição Hin Kuen Man.

CAPÍTULO III

Da dissolução, liquidação da sociedade e omissões

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Henso Serviços, Limitada dissolve-se nos termos fixados por lei, e declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no país.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



IMA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101667952, uma entidade denominada IMA Trading, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zubeir Ahomed Nadat, casado, moçambicano, natural de Manica, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100321585Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Novembro de 2020;

Muhamad Aboobakar Rajah, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100049792P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Setembro de 2020.

Que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IMA Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 3380, Matola, Tchumene, podendo abrir delegações ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio com importação e exportação de produtos alimentares, produtos de limpeza e higiene, papelaria e comércio de material e consumíveis de escritório, comércio de material de construção, comércio de material eléctrico, comércio de material informático, actividades de reciclagem de papel e diversos, construção civil e obras públicas, actividades de consultoria e acessoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Zubeir Ahomed Nadat; e
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Aboobakar Rajah.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, pelos sócios Zubeir Ahomed Nadat e Muhamad Aboobakar Rajah, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo estes nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedado à administração obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras do exercício findo, repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros obtidos em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis.

Três) Os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados na lei ou deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique. Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**L.J.M.F. Instalações
& Manutenção de Frio,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois

mil e vinte e dois, com a denominação L.J.M.F. Instalações & Manutenção de Frio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101590739, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Leonildo Jorge Massungo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100006928B, emitido a 6 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Joana Jorge Massungo, divorciada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identificação n.º 11010000851906Q, emitido a 28 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de L.J.M.F. Instalações & Manutenção de Frio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Reistência, n.º 1642. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a venda, manutenção, instalação dos artigos de frio, eletricidade, bombas de água, geradores, sistemas de segurança e similares, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como aceitar concessões, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Leonildo Jorge Massungo – 9.000,00MT; e
- b) Joana Jorge Massungo – 1.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro

meses depois de findo o exercício normal, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Três) Poderão assistir à assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, incluindo consultores, técnicos e assessores, todos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração ou de algum sócio, para esclarecimento de questões específicas a apreciar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais extraordinárias)

Haverá assembleias gerais extraordinárias sempre que o conselho de administração as julgue necessárias ou quando a convocação seja requerida por sócios que representam, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Composição do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida por Leonildo Jorge Massungo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Light Michel Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101375412, uma entidade denominada Light Michel Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Domitien Ngendakumana, solteiro, de nacionalidade burundesa, residente no bairro Mumemo, distrito de Marracuene, Maputo, portador de Passaporte n.º 0P0260506, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Light Michel Business – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Zintava, Mumemo, distrito de Marracuene, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem como objecto social o comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, carnes, peixe, congelados em estabelecimento especializado, comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, equipamentos de telecomunicações, comércio a retalho de artigos de desporto, brinquedos, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Domitien Ngendakumana.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao único sócio Domitien Ngendakumana, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LJF & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101554384, uma entidade denominada LJF & Serviços, Limitada.

Carvalho Joaquim Filipe Guilundo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201671823B, emitido a 29 de Setembro de 2016, com validade até 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Chamanculo C, quarto 16, casa n.º 7, cidade de Maputo; e

Daniel Alberto Mabulo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105690371C, emitido a 15 de Dezembro de 2015, com validade até 15 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Chamanculo C, quarto 16, casa n.º 7, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LJF & Serviços, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1420, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de limpeza, jardinagem e fumigação;
- Importação e exportação;
- Consultoria e acessoria;
- Desenho e gestão de projectos;
- Procurement;
- Aluguer e fornecimento de todo o tipo de equipamento para conferências, feiras e exposições;
- Gráfica e serigrafia;
- Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços na área de construção civil;
- Venda de material na área de construção civil;
- Gestão de eventos;

- Fotocópia e encadernação;
- Imobiliária;
- Comercialização de mobiliário;
- Comercialização de material de escritório e escolar;
- Venda e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil metcais, correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Carvalho Joaquim Filipe Guilundo;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Alberto Mabulo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação da sociedade)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Carvalho Joaquim Filipe Guilundo, que desde já é nomeado gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Locda, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexistente no *Boletim da República*, n.º 8, III Série, de 12 de Janeiro de 2022, onde se lê « Série, Sysfy Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada » deve ler-se « Locda, Limitada ».

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022.

M Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101662977, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M Soluções & Serviços, Limitada, constituída entre:

Henriques Taona Domingos Medita, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente no posto administrativo de Muatala, bairro de Cossor, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100804869M, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Sheila Graziela Gabriel Lameira Medita, casada, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente no posto administrativo de Muatala, bairro de Cossor, cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101989495Q, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M Soluções & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, no edifício do New Hotel, província da Nampula, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Logística e transporte;
- Serviços de jardinagem;
- Manutenção predial;
- Consultoria em construção civil;
- Fornecimento de bens e serviços, tais como:
 - Material de escritório;
 - Material de construção;
 - Material eléctrico;
 - Produtos de higiene e limpeza;

- v. Produtos agrícolas;
- vi. Produtos alimentares;
- vii. Água potável;
- viii. Material hospitalar;
- ix. Produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Henriques Taona Domingos Medita, com a quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 65% do capital social; e
- b) Sheila Graziela Gabriel Lameira Medita, com a quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Henriques Taona Domingos Medita e Sheila Graziela Gabriel Lameira Medita, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Mais Confeitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101710602, uma entidade denominada Mais Confeitos, Limitada.

Mário José Ângelo Rasse, solteiro, natural de Montepuez, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106456Q, residente na avenida Mártires da Machava, n.º 1589, sexto andar, F.12, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Weide Richard Rasse, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101707P, residente na Avenida Marteres da Machava, n.º 1599, sexto andar, flat 12, bairro de Sommerschield, cidade de Maputo;

Yude Angel Rasse, solteiro, portador de Passaporte n.º 15AN47432, DIRE n.º AB0423393, residente na avenida Mártires da Machava, n.º 1589, sexto andar, flat 12, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Yolanda Carla Monjane, solteira, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100101729P, residente na avenida Mártires da Machava, n.º 1599, 6.º andar, flat 12, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mais Confeitos, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 9400, Bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social confeitaria de doces, concepção, distribuição e venda, importação e exportação de mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade, *marketing e procurement*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas, iguais de vinte e cinco mil meticaís cada uma, equivalentes a vinte e cinco por cento cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, Mário José Ângelo Rasse, Weide Richard Rasse, Yude Angel Rasse e Yolanda Carla Monjane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência a nível interno e internacional serão exercidas por Mário José Ângelo Rasse e a senhora Yolanda Carla Monjane, desde já ficam administradores.

Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação das contas bancárias será sempre necessária a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Massagena Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101708136, uma entidade denominada Massagena Mining, Limitada., constituída entre o sócio Manuel Armindo Machiana, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda 770, bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113084P, emitido aos dezanove de Março de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a sócia Nádia Machiana, solteira, maior, natural do Maputo, residente no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100252814J, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo e o sócio Yunoos Aly Isaías Nhadamo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104597256F, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dezanove, na cidade de Pemba, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Massagena Mining, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 770, bairro da Sommerschiel, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A compra e venda de produtos minerais;

- b) Prospeccção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Importação e exportação;
- f) Outras actividades conexas não especificadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 35 000,00 Mmeticais (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Armino Machiana;
- b) Uma quota no valor de 35 000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Yunnoos Aly Isaias Nhadamo; e
- c) Uma quota no valor de 30 000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Nadia Machiana.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração a ser eleito pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de dois dos membros do conselho de administração, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos membros do conselho de administração.

CLÁUSULA QUINTA

(Composição e designação da administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, composto por Yunnoos Aly Isaias Nhadamo, e Manuel Machiana, cujo mandato, é de 2 (dois) anos.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Metrum Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707776 uma entidade denominada Metrum Services, Limitada, entre:

Primeiro. Kevin Francisco Nhampossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307410105I, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Maio de 2018, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, Quarteirão 16, casa 34; e

Segundo. Francisco João Liberato Nhampossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398808M, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Maio de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, quarteirão 16, casa n.º 34.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial as partes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante referida por sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Metrum Services, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filias, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade é:

- a) Construção civil, obras públicas e serviços;
- b) Consultoria, gestão de projectos;
- c) Fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios Kevin Francisco Nhampossa com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital e 425.000,00MT (quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação da assembleia geral sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco João Liberato Nhampossa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.mm

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MHI – Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101709434 uma entidade denominada MHI – Mining, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Jerry Wayne Hartless, de nacionalidade norte-americana, casado, maior, portador do Passaporte n.º 483722664, emitido em 13 de Maio de 2011, pelo Departamento do Estado dos Estados Unidos da América e Fenias Julião Muhate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995963Q, emitido a 23 de Setembro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) MHI – Mining, Limitada, é uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade, constituída a quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Principal, n.º 1250, bairro Mudada, Vila da

Bela Vista, Distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, ou no estrangeiro quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha o que venha a adquirir.

Dois) Prospecção, pesquisa, exploração de calcário e seus derivados, produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, podendo também exercer actividades conexas com aquelas nomeadamente a fabricação, distribuição e venda de cal, sacos de papel, agregados e betões, artefactos de cimento e ainda outros materiais de construção e incluindo a extracção, transformação, distribuição e comercialização de britas e rochas ornamentais.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, representado pela soma de duas quotas de:

- Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerry Wayne Hartless;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fenias Julião Muhate.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios fundadores gozarão do direito de preferência no aumento do capital e de quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade de um aumento do capital social, o conselho de administração poderá convidar terceiros, não sócios a subscreverem tais quotas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão das quotas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas quotas, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os sócios deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao conselho de administração, a qual será por este dada a conhecer ao sócio transmitente, nos oito dias seguintes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução

da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção geral

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a uma director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a gerência designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- Assinatura de um gerente e;
- Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo no número dois, do artigo doze ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela

assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso, de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Agrícolas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680940, uma entidade denominada Moza Agrícolas, Limitada.

Primeiro. Hiren Vasantrai Mandaviya, casado com Hina Hiren Mandaviya, sobre regime de comunhão geral de bens, natural de Porbandar, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00030866C, de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte um, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, residente na Avenida Guerra Popular número quatro mil quinhentos vinte e quatro, bairro Central, nesta cidade de Maputo, e

Segundo. Kamlesh Govindlal Chotai, casado com Nimisha Kamlesh Chotai, sobre regime de comunhão geral de bens, natural de Calcuta, de nacionalidade indiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11IN00061930J, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte um, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane número seis, bairro Alto Mae, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moza Agrícolas, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho número dois mil setecentos sessenta e sete, no Bairro Central, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de motociclos, equipamentos agrícolas.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Hiren Vasantrai Mandaviya, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) O sócio Kamlesh Govindlal Chotai, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

M-SGPI, Moçambique – Sociedade de Gestão & Promoção de Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade M-SGPI, Moçambique Sociedade de Gestão & Promoção de Imobiliária, Limitada, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob NUEL 101669696, deliberaram a cessão da quota no valor de um milhão de meticais que a sócia Juleca Carim possuía no capital social da referida sociedade

A cessão da quota no valor de um milhão de meticais que a sócia Juleca Carim possuía e que Cedeu a Mediha Mohmed Iqbal

Em consequência da cessão é alterada a redacção do artigo terceiro, alínea b) do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), distribuído por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Naim Nurmamade;
- b) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Madiha Mohmed Iqbal.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Norte Sul Empreiteiros e Petromassas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101695026, uma sociedade denominada Norte Sul Empreiteiros e Petromassas, Limitada, entre: Saide Molessi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Molessi Bonomar e de Fátima Caliesse, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100673783J, emitido a 18 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Fady Saide Molesse, menor, de nacionalidade moçambicana, filho de Saide Molesse e de Augusta Luís Ferreira, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107107834B, emitido a 1 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, neste acto representado pelo seu progenitor, na qualidade de representante legal, o senhor Ratibo Saide, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010108869323M, emitido a 14 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, neste acto representado pelo seu progenitor, na qualidade de representante legal, o senhor Saide Molesse, solteiro, maior e de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100673783J, emitido a 18 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Niraz Saide Molesse, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010108869273M, emitido a 14 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, neste acto representado pelo seu progenitor, na qualidade de representante legal, o senhor Saide Molesse, solteiro, maior e de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100673783J, emitido a 18 de Novembro de 2010, pela

Direcção de Identificação Civil de Lichinga; e

Zainabo Saide Molessi, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010104888382J, emitido aos 7 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, neste acto representado pelo seu progenitor, na qualidade de representante legal, o senhor Saide Molesse, solteiro, maior e de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100673783J, emitido a 18 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Norte Sul Empreiteiros e Petromassas, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de serviços de construção civil nas áreas seguintes: construção e manutenção de edifícios e obras públicas, construção e manutenção de estradas e pontes, construção e manutenção de obras hidráulicas e construção e manutenção de redes e instalações eléctricas;
- b) Comercialização a grosso e a retalho de venda de combustíveis e lubrificantes;
- c) Comercialização de produtos alimentares;
- d) Comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
- e) Comercialização de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- f) Comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- g) Comercialização de electrodomésticos;
- h) Comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
- i) Comercialização de equipamentos audiovisuais;
- j) Comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

k) Comercialização de equipamentos de telecomunicações;

l) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação dos sócios gerentes a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000 000,00MT (vinte milhões de meticais), dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Saide Molessi, sessenta por cento do capital social, equivalente a 12.000,00MT (doze milhões de meticais);
- b) Fady Saide Molesse, dez por cento do capital social, equivalente a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais);
- c) Ratibo Saide, dez por cento do capital social, equivalente a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais);
- d) Niraz Saide Molesse, dez por cento do capital social, equivalente a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais); e
- e) Zainabo Saide Molessi, dez por cento do capital social, equivalente a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução serão rateados pelos sócios desta sociedade, competindo aos sócios em plena assembleia geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantirem, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o Decreto Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, via fax, telefax ou e-mail, com, pelo menos sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a assembleia geral possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessário a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da assembleia geral poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita e dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a Administração seja constituída por mais de dois administradores.

Quatro) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelos sócios ou por um deles, num prazo não inferior a sete dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas sempre por unanimidade, enquanto não forem admitidos outros sócios.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios ou advogado da sociedade.

Dois) A presidência do conselho de gerência esta a cargo do sócio-gerente Saide Molessi, a quem compete a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de no mínimo de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade dos gerentes)

Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- b) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de

continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 7 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Lufs Sadique Michessa Assicone*.



Penguin Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710629, uma entidade denominada Penguin Minerals, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Phoenix Minerals DMCC, devidamente registada nos Emiratos Árabes-Dubai, sob n.º 786437, representada pelo senhor Aditya Baidya, de nacionalidade Indiana, titular do Passaporte n.º Z6173304;

Segundo: Edwin Jörg Bassingthwaighe, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A08058940, emitido a 4 de Outubro de 2018, pela República da África do Sul, residente em África do Sul, cidade de Joanesburgo;

Terceiro: Felisbrerto Jofrisse Chitengo, maior, natural de Goraeza-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104302902B, emitido a 31 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Quarto: Armino Felisbrerto Jofrisse Chitengo, maior, natural de Cahora - Bassa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104210744Q, emitido a 12 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Quinto: Mabote Felisbrerto Jofrisse Chitengo, maior, natural de Cahora - Bassa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100846585I, emitido a 4 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Sexto: Baptista Felisbrerto Jofrisse Chitengo, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104924857J, emitido a 29 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Sétimo: Rafael Notice Ventura, maior, natural de Cahora - Bassa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278066I, emitido a 30 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Oitavo: Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, maior, natural de Mocimboa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100369645F, emitido a 27 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Penguin Minerals, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa, desenvolvimento e exploração mineira, desenvolver actividade de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação, exportação de todas espécies de minerais e metais;

- b) A sociedade poderá por deliberação dos socios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a soma de oito quotas desiguais assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), equivalente a 72% do capital social pertencente ao sócio Phoenix Mineral DMCC;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 18% do capital social pertencente ao sócio Edwin Jörg Basingthwaight;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500MT (doze mil e quinhentos meticais) equivalente a 2.5% do capital social pertencente ao sócio Felisbrerto Jofrisse Chitengo, com a licença de prospecção e Pesquisa 9523L;
- d) Uma quota no valor nominal de 7.500MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Armindo Felisbrerto Jofrisse Chitengo, com a licença de prospecção e Pesquisa 9523L;
- e) Uma quota no valor nominal de 7.500MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Mabote Felisbrerto Jofrisse Chitengo, com a licença de prospecção e Pesquisa 9523L;
- f) Uma quota no valor nominal de 7.500MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Baptista Felisbrerto Jofrisse Chitengo, com a licença de prospecção e Pesquisa 9523L;
- g) Uma quota no valor nominal de 7.500MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Rafael Notice Ventura, com a licença de prospecção e Pesquisa 9523L;

- h) Uma quota no valor nominal de 7.500MT (sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 1.5% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, com a licença de prospecção e Pesquisa 9523L.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem juridica interna e internacional, pelos sócios Aditya Baidya, que ficam desde já nomeados administrador, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros e contratos pelas assinaturas, isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que seja objecto de arrolamento, penhor, arresto, apreendida, ou sujeita a qualquer acto Judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros;
- b) Seja objecto de cessão sem o conhecimento da sociedade nos casos em que este é exigido o acordo entre os socios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras materiais para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil

Dois) A conta dos resultados e balanço deverão ser fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolv-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a liquidação da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Phambeni Soluções, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, foi exarada da folha um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101269108, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade anónima com a denominação Phambeni Soluções, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto social é a prestação de serviços de consultoria em engenharia, formação profissional e prestação de serviços em geral.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede social fica instalada em bairro Infulene D, n.º 31.193, n.º 647, podendo a

administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho, ou para conselho limítrofe.

ARTIGO QUARTO

Participação

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social é de dois milhões de meticais e divide-se em duzentas mil acções de valor nominal de dez meticais cada.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital poderá ser elevado até ao limite de cinquenta milhões de meticais, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

ARTIGO OITAVO

Representação

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO NONO

Votos

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

ARTIGO DÉCIMO

Maioria

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade está a cargo do sócio-gerente, Hermen Cléusia Dabo, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos senhores Fernando Marcelo Diogo Dabo e Hermen Cléusia Dabo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Delegação de poderes

É proibido ao conselho de administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, que a Assembleia Geral elegerá pelo período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

O Conselho Fiscal assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos de dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução por deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reunião

Os sócios fundadores reunir-se-ão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Autorização

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria-prima.

ARTIGO VIGÉSIMO

Despesas de constituição

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Está conforme.

Matola, 21 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pipa Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101705862, uma entidade denominada Pipa Kids, Limitada.

Stela Inora Samuel Manjate Simbine, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010009514I, emitido a 23 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, residente na cidade da Maputo;

Pietra Inora Leonardo Simbine, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106645979C, emitido a 23 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade da Maputo, menor, representada neste acto pela sua mãe, a senhora Stela Inora Samuel Manjate Simbine.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação de Pipa Kids, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078, 13.º andar, bairro da Polana, cidade da Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de todo tipo de roupa e artigos infantis.

Dois) A sociedade têm também a prestação de seguintes serviços:

Salão de cabelereiro infantil, consulta de psicologia infantil, decoração de eventos infantis, decoração e designer de quartos infantis, aula de dança e música infantil e cursos de culinária.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelas respectivas sócias fundadoras:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Stela Inora Samuel Manjate Simbine, representante em todos actos de Administração que vinculem a sociedade;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Pietra Inora Leonardo Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida e dirigida pela sócia Stela Inora Samuel Manjate Simbine, no qual representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal,

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Presshift Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708101, uma entidade denominada Presshift Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio Alexandre Nuvunga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101592500J, emitido a 4 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços Informáticos com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a denominação de Presshift Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício a actividade de desenvolvimento de sistemas informáticos e prestação de serviços de informática.

Dois) Por deliberação do sócio único, a Sociedade pode, também, exercer a actividade de gestão de redes sociais, comércio de equipamentos informáticos, reparação e manutenção de computadores, criação e instalação de *software* e de equipamentos periféricos, locação de equipamentos e suprimentos de informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, casa 23, quarteirão 15, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Décio Alexandre Nuvunga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável ao exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio

de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, quer seja uma sociedade auditora de contas, quer seja um revisor oficial de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos associados e estagiários

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços de informática com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de informático e à prática de actos próprios da actividade.

Três) Os Associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prosp Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101695689, a sociedade Prosp Multiservices, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Prosp Multiservices, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria, informáticos (criação de programas, reparação de computadores e periféricos informáticos);
- b) Venda de material de escritório e informático;
- c) Montagem e manutenção de ar condicionado;
- d) Fornecimento de alimento *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Idalina Daniel Quitone Cueteia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, bairro 25 de Setembro, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010147601P, emitido na cidade de Tete, aos 13 de Junho de 2017 e válido aos 13 de Junho de 2022, com NUIT 123439864;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Edilson Narciso Malate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, natural de Maputo, portador de bilhete de Identidade n.º 110500811131Q, emitido na cidade de Tete, a 30 de Setembro de 2020 e válido até a 28 de Setembro de 2024, com NUIT 136498142.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional por Idalina Daniel Quitone Cueteia, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem renuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 23 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Safo Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101709396, uma entidade denominada Safo Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: José Macalanhane Safo Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Urbanização, Distrito Ka Maxaquene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003961S, emitido a 14 de Setembro de 2020, válido até 13 de Setembro de 2020, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, ortoga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objeto)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada Safo Group – Sociedade Unipessoal, Limitada. Por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Urbanização, distrito Ka Maxaquene, quarto 16, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de:

Aluguer de viaturas, vendas de acessórios automóveis, oficina geral, serviços de transporte e logística.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a administração acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal, pertencente ao sócio José Macalanhane Safo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor José Macalanhane Safo Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário e reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sanney Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696294, uma entidade denominada Sanney Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Armando Henriques, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0720490, emitido pelos Serviços da Migração da cidade de Maputo, no dia 15 de Julho de 2019, residente na cidade de Nampula, Avenida das FPLM.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sanney Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Chali, quarteirão 2, Katembe, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando no dia da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades: construção e consultoria em projectos de engenharia civil, hidráulica, serviços de instalações e ambiental, laboratório de engenharia civil, levantamento topográfico e HSST, prestação de serviços na área de construção civil das obras públicas e privadas, estudos de projectos de engenharia, fiscalização de obras, arquitectura e urbanismo, compra e venda de matérias de construção, aluguer de material de construção, exportação e importação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente à quota do único sócio equivalente a cem porcentos do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que julgar necessário a sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nelson Armando Henriques.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especificamente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do socio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

Em tudo o que não estiver aqui previsto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Source Capital S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro do corrente ano, tomada na sede da sociedade comercial Source Capital S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100567172, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Millennium Park, Torre A, n.º 174, 13.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), (doravante referida como a “sociedade”), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, a adição de novas actividades ao objecto social da sociedade, tendo por consequente deliberado a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão, assessoria

financeira, e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos;

- b) Prestação de serviços de *Procurement*;
- c) Comércio a grosso e a retalho incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos;
- d) Comércio a grosso e a retalho incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos eléctricos como painéis solares, geradores, inversores, lâmpadas, postes, estruturas metálicas, etc;
- e) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Source Capital S.A.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

SRV Agronegócio & Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral extraordinária, datadas de um e catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois na sociedade denominada SRV Agronegócio & Trade, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101643042, os sócios deliberaram a cessão total da quota detida pela senhora Juliene Cristina Torres e cessão parcial da quota detida pelo senhor Welington Soares Santos à favor da sociedade Electro Sul, Limitada e do senhor Carlos Maurício Cabral Figueiredo; A nomeação dos membros do conselho de administração e a alteração das condições de remuneração dos administradores.

Em consequência são alterados os artigos quinto, número um do artigo sétimo e o artigo

oitavo do pacto social da sociedade que passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da maneira seguinte:

- a) Welington Soares Santos, com uma quota no valor 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Carlos Maurício Cabral Figueiredo, com uma quota no valor 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e
- c) Electro Sul, Limitada, com uma quotas no valor 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Salimo Amad Abdula (presidente do conselho de administração); Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula (administradora); Jahyr Leboeuf Abdula (administrador); Welington Soares Santos (administrador) Carlos Maurício Cabral Figueiredo (administrador), que representam a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

ARTIGO OITAVO

(Honorários)

Os sócios poderão de comum acordo a qualquer tempo fixar a remuneração dos membros do conselho de administração.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois.— O Técnico, *Ilegível*.

STEM- Brain Building System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101706931, uma entidade denominada STEM- Brain Building System, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes:

Primeiro. Hercílio Pinto de Sousa Pambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro de trinta e seis de idade, residente no bairro de Chinonankila, distrito de Boane, quarteirão quatro, casa número trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120246F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a doze de Setembro de dois mil e dezanove;

Segundo. André Zefanias Mahanzule de nacionalidade moçambicana, solteiro de quarenta e seis anos de idade, residente no bairro de Campoane quarteirão doze, casa número cinquenta e sete, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168859F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e um de Agosto de dois mil e vinte;

Terceiro. Carmélio Elias Tualufane, de nacionalidade moçambicana, de trinta e um anos de idade, residente no bairro de Xinonankila, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100056063B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade denominada STEM - Brain Building System, Lda que se regerá pelas disposições seguintes que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta por tempo indeterminado, a denominação social de STEM- Brain Building System Lda, tem sede no município de Boane, bairro de Campoane, rua do Hospital n.º 2558, primeiro andar porta 6, podendo abrir por simples deliberação do conselho de gerência delegações ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovar os interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

O objecto principal da sociedade consiste no comércio geral com importação e exportação de consumíveis, equipamentos e mobiliário de

escritório e hospitalar, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais e acha-se dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Hercílio Pinto de Sousa Pambe, outra no valor nominal de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio André Zefanias Mahanzule, a terceira no valor duzentos mil meticais pertencente ao sócio Carmélio Elias Tualufane.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

CLÁUSULA QUARTA

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porem, quando feita à pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando à esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

CLÁUSULA QUINTA

Apreensão de quota

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vinculação

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente nomeado.

CLÁUSULA OITAVA

Proibição

Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor e abonações, avals, fianças ou documentos semelhantes.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas de exercícios e extraordinariamente sempre que razões poderosas o exigirem, mediante convocatória dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indecisa.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Storm Procurement Mozambique, Limitada

ADENDA

Para os devidos efeitos, por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim da República*, do dia 7 de Fevereiro de 2022, n.º 25, III série, onde lê-se: pertencente à sócia Storm Procurement Mozambique, Limeted, passa a ter a seguinte redacção: pertencente à sócia Storm Procurement Mozambique, Limitada.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Power Logistics, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Sun Power Logistics, Limitada, matriculada sob o NUEL 101110060, foi deliberado pelo sócio a mudança do nome da entidade legal, concessão de cinquenta por cento e acréscimo dos objectos da sociedade, nomeadamente, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Denominação

A sociedade tem o nome de Sun Power Health, Limitada.

Concessão de cinquenta por cento da conta para a senhora Adélia Augusto Cumba Pondaca, tornando-se desta maneira sócia da empresa com capital social de 7,500.00MZN para cada um dos sócios.

Objectos da sociedade

A sociedade tem por objecto:

- Importação e distribuição de produtos farmacêuticos para venda a grosso;
- Importação e distribuição de medicamentos e artigos médicos.

Aberta a sessão e em discussão os pontos da agenda da reunião, foi acordado que a administração e representação da sociedade em juízo ficam a cargo do sócio Alberto André Pondaca.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tech Lisniya & Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707709 uma entidade denominada Tech Lisniya & Mult Service-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos vigentes na lei comercial nacional, entre:

Dionísio Luís Munguambe, nascido a 7 de Maio de 1988, filho de Florentina Pedro Munguambe, de nacionalidade moçambicana natural de Zavala, residente no bairro de Muzuane, na cidade de Nacala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101044735Q;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Tech Lisniya & Mult Service-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, no distrito Municipal Kabucuana, bairro da Malanga, quarteirão n.º 10, casa n.º 619, podendo, por simples deliberação da gerência transferi-la para qualquer outro local ou capital de província em território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado.

Três) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de engenharia de manutenção e serviços múltiplos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de quatrocentos mil meticais. Valor de quatrocentos mil meticais subscritos pelo Dionísio Luís Munguambe, correspondente a 100%.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração é confiada um sócio, e representação da sociedade será exercida pelo sócio Dionísio Luís Munguambe que fica designado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar toda parte dos seus poderes e mandatários.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura somente do administrador.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos lucros

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de 31 de Dezembro e lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras devoluções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção das duas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Quaisquer diferendos atinentes a actividade social que possam surgir entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão submetidos a decisão do tribunal competente do foro judicial comum na área da sede social.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Topomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101709701 uma entidade denominada Topomoz, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto Mundau Timba, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola B, Avenida Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105169066C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola a 30 de Março de 2020;

Segundo. Nelson Anselmo Guardanapo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Maputo-Boane, bairro Djonasse, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105434791SC emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola a 19 de Janeiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Topomoz, Limitada, e tem sua sede na cidade da Matola no bairro Matola B, Avenida Samora Machel n.º 1348, podendo criar sucursais, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Trabalhos topográficos.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido pelos sócios em duas quotas respectivamente:

- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Alberto Mundau Timba;
- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do

capital social pertencente ao sócio Nelson Anselmo Guardanapo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Alberto Mundau Timba e Nelson Anselmo Guardanapo, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros ou na falta destes, os seus representantes legais assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será anual iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados até o dia 31 de Março de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 15% (quinze por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal considerando as disposições do Código Comercial.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contracto deve ser interpretado e regulado de acordo com as leis da República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Usima Energy Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696588 uma entidade denominada Usima Energy Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Violeta Evelise Filipe Dava Siteo, casada com Valente João Siteo em regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337419S, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no distrito Municipal Katembe em Maputo;

Segundo. Tonecas Júlio Matavele, casado com Serafina Filipe Dava em regime de comunhão de bens, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301519852P, emitido a um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Maputo e residente na Matola. Entre eles

foi constituída uma sociedade por quotas, de carácter limitada, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Usima Energy Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contados a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral n.º 445 cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto: Venda de soluções e equipamentos relacionados a energias renováveis, produtos e serviços associados, incluindo importação, fabricação, montagem, comércio a grosso e retalho de painéis solares, peças e equipamentos associados, bem como a prestação de serviços relacionados ou de desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objeto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Tonecas Júlio Matavele;
- b) Uma quota no valor de duzentos e setenta mil meticais o equivalente a noventa por cento do capital e pertencente a sócia Violeta Evelise Filipe Dava Siteo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade, passa desde já a cargo do sócio Violeta Evelise Filipe Dava Siteo, fica desde já nomeada como administradora, com plenos poderes para efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, a todos actos contratuais da sociedade, podendo constituir ou nomear mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros podem assumir o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os princípios legais.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.